



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2.760/2014, de 22 de outubro de 2014.

Estabelece procedimentos a serem adotados para o descarte de produtos de uso veterinário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, procedimentos a serem adotados para o descarte de produtos de uso veterinário.

Art. 2º Para o fim desta Lei, compreendem-se por produtos de uso veterinário a matéria prima ou o preparado, de fórmula simples ou complexa, de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinadas a prevenir, diagnosticar ou curar doenças de animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal, bem como seus recipientes.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam como atividade principal ou subsidiária o comércio, a venda, o fornecimento ou a distribuição de produtos de uso veterinário ficam obrigadas a:

I - VETADO;

II - VETADO.

§ 1º O descarte de produtos de uso veterinário com validade ou vencidos, utilizados ou não, inclusive se amostras grátis, bem como de suas respectivas embalagens, se houver, dar-se-á pelos usuários às pessoas físicas ou jurídicas referidas no "caput" deste artigo.

§ 2º VETADO.

I - VETADO;

II - VETADO;

III - VETADO;

IV - VETADO;

V - VETADO;

VI - VETADO; e

VII - VETADO.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão do Alvará; e

IV - VETADO.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades descritas nos incisos do "caput" deste artigo, considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação, e os demais, sucessivamente, por reincidência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2014.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO
Secretaria Municipal de Administração